



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 139 /2022

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Santana de Parnaíba e acrescenta dispositivo à Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, como contribuição suplementar, aporte periódico mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana de Parnaíba – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais, na forma estabelecida nesta lei, para fins de amortização de déficit atuarial.

§1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do **caput** do art. 40 da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Federal 9.717, de 1998, dos arts. 11, 44 e 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, realizará a amortização de déficit técnico atuarial até o ano de 2066, mediante o aporte financeiro anual, vertidos em parcelas mensais, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 2º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

§ 3º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§4º Fica estabelecido que o aporte referente ao ano de 2023, será parcelado pelo número de meses restante desde o mês seguinte ao início dos efeitos desta Lei até o final do referido exercício financeiro, levando em conta o cumprimento dos prazos legais para aplicação efetiva da presente Lei.

Art. 2º A tabela do Anexo Único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico e, se necessário, alterada por Lei.

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - 68-602-2022 - 15106 - 2000374-1/2

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 3º O aporte periódico de recursos para amortização do déficit atuarial de que trata esta Lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O art. 25 da Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

“art. 25.
VI – aportes predeterminados em avaliação atuarial anual, na forma estabelecida em Lei municipal específica, que definir esta forma de amortização de passivo atuarial.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão do elemento de código de despesa no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos somente após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, a fim de que a partir do 4º (quarto) mês seja efetuado o pagamento mensal do passivo atuarial através de aporte financeiro, em cumprimento ao prazo nonagesimal previsto no §6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988 c/c §1º do art. 54 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2022.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2022	104.513.357,86	5.828.560,32	665.600,44	5.162.959,88	103.847.757,42
2023	103.847.757,42	5.828.560,32	698.481,10	5.130.079,22	103.149.276,32
2024	103.149.276,32	5.828.560,32	732.986,07	5.095.574,25	102.416.290,25
2025	102.416.290,25	5.828.560,32	769.195,58	5.059.364,74	101.647.094,66
2026	101.647.094,66	5.828.560,32	807.193,84	5.021.366,48	100.839.900,82
2027	100.839.900,82	5.828.560,32	847.069,22	4.981.491,10	99.992.831,60
2028	99.992.831,60	5.828.560,32	888.914,44	4.939.645,88	99.103.917,16
2029	99.103.917,16	5.828.560,32	932.826,81	4.895.733,51	98.171.090,35
2030	98.171.090,35	5.828.560,32	978.908,46	4.849.651,86	97.192.181,89
2031	97.192.181,89	5.828.560,32	1.027.266,53	4.801.293,79	96.164.915,36
2032	96.164.915,36	5.828.560,32	1.078.013,50	4.750.546,82	95.086.901,85
2033	95.086.901,85	5.828.560,32	1.131.267,37	4.697.292,95	93.955.634,49
2034	93.955.634,49	5.828.560,32	1.187.151,98	4.641.408,34	92.768.482,51
2035	92.768.482,51	5.828.560,32	1.245.797,28	4.582.763,04	91.522.685,23
2036	91.522.685,23	5.828.560,32	1.307.339,67	4.521.220,65	90.215.345,56
2037	90.215.345,56	5.828.560,32	1.371.922,25	4.456.638,07	88.843.423,31
2038	88.843.423,31	5.828.560,32	1.439.695,21	4.388.865,11	87.403.728,10
2039	87.403.728,10	5.828.560,32	1.510.816,15	4.317.744,17	85.892.911,95
2040	85.892.911,95	5.828.560,32	1.585.450,47	4.243.109,85	84.307.461,48
2041	84.307.461,48	5.828.560,32	1.663.771,72	4.164.788,60	82.643.689,75
2042	82.643.689,75	5.828.560,32	1.745.962,05	4.082.598,27	80.897.727,71
2043	80.897.727,71	5.828.560,32	1.832.212,57	3.996.347,75	79.065.515,13
2044	79.065.515,13	5.828.560,32	1.922.723,87	3.905.836,45	77.142.791,26
2045	77.142.791,26	5.828.560,32	2.017.706,43	3.810.853,89	75.125.084,83
2046	75.125.084,83	5.828.560,32	2.117.381,13	3.711.179,19	73.007.703,70
2047	73.007.703,70	5.828.560,32	2.221.979,76	3.606.580,56	70.785.723,94
2048	70.785.723,94	5.828.560,32	2.331.745,56	3.496.814,76	68.453.978,39
2049	68.453.978,39	5.828.560,32	2.446.933,79	3.381.626,53	66.007.044,60
2050	66.007.044,60	5.828.560,32	2.567.812,32	3.260.748,00	63.439.232,28
2051	63.439.232,28	5.828.560,32	2.694.662,25	3.133.898,07	60.744.570,03
2052	60.744.570,03	5.828.560,32	2.827.778,56	3.000.781,76	57.916.791,47
2053	57.916.791,47	5.828.560,32	2.967.470,82	2.861.089,50	54.949.320,65
2054	54.949.320,65	5.828.560,32	3.114.063,88	2.714.496,44	51.835.256,77
2055	51.835.256,77	5.828.560,32	3.267.898,64	2.560.661,68	48.567.358,14
2056	48.567.358,14	5.828.560,32	3.429.332,83	2.399.227,49	45.138.025,31
2057	45.138.025,31	5.828.560,32	3.598.741,87	2.229.818,45	41.539.283,44
2058	41.539.283,44	5.828.560,32	3.776.519,72	2.052.040,60	37.762.763,72
2059	37.762.763,72	5.828.560,32	3.963.079,79	1.865.480,53	33.799.683,93
2060	33.799.683,93	5.828.560,32	4.158.855,93	1.669.704,39	29.640.827,99
2061	29.640.827,99	5.828.560,32	4.364.303,42	1.464.256,90	25.276.524,58
2062	25.276.524,58	5.828.560,32	4.579.900,01	1.248.660,31	20.696.624,57
2063	20.696.624,57	5.828.560,32	4.806.147,07	1.022.413,25	15.890.477,50
2064	15.890.477,50	5.828.560,32	5.043.570,73	784.989,59	10.846.906,77
2065	10.846.906,77	5.828.560,32	5.292.723,13	535.837,19	5.554.183,65
2066	5.554.183,65	5.828.560,32	5.554.183,65	274.376,67	- 0,00



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua posterior operação, conforme Artigo nº 16, Inciso I, da Lei nº. 101 de 04/05/2000:

Valor da despesa no 1º exercício	5.828.560,32
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,3609%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,3609%

Nota Explicativa:

1º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2023, referente ao plano de amortização atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Santana de Parnaíba, no valor de R\$. 5.828.560,32 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Orçamento fixado para o exercício de 2023 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.614.790.000,00 (um bilhão, seiscentos e quatorze milhões, setecentos e noventa mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

Valor da despesa no 2º exercício	5.828.560,32
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,3438%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,3438%

Nota Explicativa:

2º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2024, referente ao plano de amortização atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Santana de Parnaíba, no valor de R\$. 5.828.560,32 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Orçamento projetado para o exercício de 2024 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.695.511.000,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e onze mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

**Valor da despesa no 3º exercício****5.828.560,32**

Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício

0,3274%

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício

0,3274%

Nota Explicativa:

3º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2025, referente ao plano de amortização atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Santana de Parnaíba, no valor de R\$. 5.828.560,32 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.780.367.000,00 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 088/2022

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Santana de Parnaíba.

O presente Projeto de Lei visa recompor o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, mantido até dezembro de 2020, em que se obteve superávit técnico. Em relação ao exercício de 2021, do Relatório de Avaliação Atuarial, se extrai o resultado deficitário do RPPS, sendo o déficit apurado, em linhas gerais, no montante de R\$ 104.513.357,86 (cento e quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

A fim de equacionar tal déficit, segundo aponta o atuário da Caixa de Previdência, será necessário que o Ente implemente um plano de amortização em anos, a fim de que o regime próprio consiga manter sua solidez em relação aos planos de benefícios ora instituídos.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere ao aporte financeiro ao RPPS e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Regime Próprio da Previdência Social do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).